

VETO TOTAL Nº 013/2018 – Executivo Municipal

OFÍCIO Nº 202 /GP

Manaus, 20 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 287/2017
Ref.: Ofício n.º 056/2018-SL/DL/PRES/CMM

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, decidi pelo **VETO TOTAL** do Projeto de lei nº 287/2017, de autoria do vereador ROBSON DA SILVA TEIXEIRA, que “Dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte público anexarem, no inteiro dos ônibus, aviso informativo que abuso sexual é crime e dá outras providências”, conforme pronunciamento da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Observa-se que a iniciativa parlamentar poderá implicar o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de transporte coletivo em curso no Município de Manaus, vez que, ao tornar obrigatória a divulgação de aviso informando que abuso sexual é crime no interior dos veículos, acarretará às concessionárias despesas não previstas por ocasião da celebração dos referidos ajustes.

Outrossim, a inclusão de novas obrigações não previstas inicialmente nos contratos de concessão só podem ser consideradas válidas, vinculando as concessionárias, se também forem inseridas nos respectivos instrumentos contratuais, conforme se extrai do art. 31, inciso IV, da Lei nº 8.987/1995:

Art. 31. Incumbe à concessionária:

(...)

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e **as cláusulas contratuais da concessão; (grifo nosso)**

A mesma regra aplica-se aos serviços de transporte alternativo que atualmente são explorados mediante regime de permissão no âmbito do Município de Manaus:

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

Ademais, nos termos em que se apresenta, tem-se que o Projeto de Lei sob análise impõe obrigações ao ente municipal, que inarredavelmente serão assumidas pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, o que acarreta a incidência de *vício de inconstitucionalidade formal subjetivo*, haja vista que a iniciativa para definição de atribuição da Administração Pública é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 59, inciso IV, da LOMAN, que dispõe ser competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, **indireta** e fundacional do Município.

Ante o exposto, exerço o poder de VETO TOTAL ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II

Manaus-AM - CEP 69.036-110

T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996

casa.civil@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br